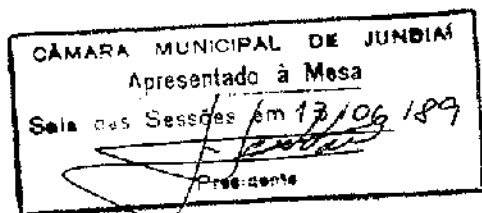




Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

MOÇÃO N.º 71

APELO a autoridades para maior fiscalização das oficinas de desmancha de veículos.



CONSIDERANDO que as oficinas de desmancha de veículos aumentaram assustadoramente nesses últimos tempos, sendo que muitas vezes nelas são comercializadas peças de veículos furtados;

CONSIDERANDO que esses depósitos de ferro-velho, sucata e sobras de peças irreversíveis transformaram-se em intenso mercado de componentes, rivalizando-se com o comércio regular;

CONSIDERANDO que os registros policiais dão conta de práticas delituosas em inúmeros desses estabelecimentos, sendo a maioria delas oriunda de associação com quadrilhas atuantes em várias cidades;

CONSIDERANDO que a facilidade com que essas oficinas comercializam as peças dos veículos furtados incentiva e até favorece a ação dos assaltantes de automóveis;

CONSIDERANDO que uma maior fiscalização por parte da polícia deve ser empreendida, a fim de se evitar o comércio de veículos furtados;

CONSIDERANDO que o assunto deve merecer maior atenção das autoridades, pois estas oficinas estão se espalhando por todo o território nacional, o que demonstra as vantagens que esse tipo de comércio representa,

APRESENTO à Mesa, na forma regimental, para consideração do Plenário, esta MOÇÃO DE APELO a autoridades para maior fiscalização das oficinas de desmancha de veículos, dando-se conhecimento desta deliberação ao Ministro da Justiça e ao Secretário de Estado da Segurança Pública.

215x315 mm
rrfs

Sala das Sessões, 13.06.89

JOÃO CARLOS LOPES

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
005733 21.08.89
CLASSIF. _____



OK
Expediente

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

GS/5870/85

OGS/2271/89

São Paulo, 10 de agosto de 1989

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
005733 21.08.89
CLASSIF. _____

Ref.Of.CMD.06.89.84

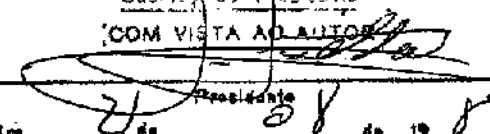
Senhor Presidente:

De ordem do Senhor Secretário, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a informação prestada pelo órgão competente da Pasta a respeito do pedido dessa digna Câmara, formulado na Moção nº 71/89, de autoria do Vereador JOÃO CARLOS LOPES.

Ao ensejo apresento os protestos de estima e consideração.


GERALDO DE FARIA LEMOS PINHEIRO
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE NASSIF HADDAD
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ/SP
NSC/ess

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente
COM VISTA AO AUTOR

Presidente
21 de 08 de 1989

IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

3ª DELEGACIA DA DIVECAR - DESMANCHES E REMONTES DELITUOSOS

fls. 275

NATUREZA : Moção nº 201/89 C.M.S.P. incluída no
G.S. 5870/85 e seus apensos.

INTERESSADO : Vereador ALBERTINO NOBRE.

ASSUNTO : Reclama por maior fiscalização em es-
tabelecimentos de desmanche, a nível
estadual e nacional.

Esta Delegacia tem, a par de suas atribuições de Polícia Judiciária, por força da Lei Estadual 4.980/86 e Decreto 26.810/87, a de registrar e fiscalizar as Oficinas Mecânicas de desmanche de Veículos localizadas na área da capital. Acreditamos que, mesmo a levar-se em conta nossos reduzidos efetivos de pessoal e insuficientes meios materiais, obtivemos, com empenho e racionalização, significativo resultado, quer pelo número de oficinas registradas / ou ainda pelo grande número de vistorias realizadas.

Recebemos também integral apoio da Chefia / desta unidade, com a realização de diversas operações em desmanches utilizando-se todo o efetivo da Divisão.

Entendemos também, como o ilustre Exil, que a documentação de veículos sinistrados, não raro, / pode prestar-se à adulteração de automotores criminosamente subtraídos e que, se muito já foi feito, / bastante resta a fazer.

A Lei 4.980/86 veio reforçar o aparelhamento policial no combate a tal modalidade criminosa, / mas por si só é insuficiente. Como toda Lei nova, a / apresenta algumas lacunas, como não haver previsto / força legal para determinar o encerramento das ativi-

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

3ª DELEGACIA DA DIVECAR-DESMANCHES E REVOQUES POLITIÇOS

fls. 276

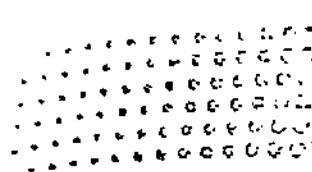
dades do estabelecimento renitente em registrar-se ou que tenha cassado o registro concedido.

A concessão ou cassação de alvará é pertinente à esfera municipal, para fins de funcionamento. Aproveitamos o valioso interesse que o brilhante vereador demonstra pela causa pública para, em defesa desta, sugerir-lhe que proceda gestões junto à Prefeitura Municipal visando obter providência que pioneiramente ocorreu na cidade de Sorocaba, com a edição do Decreto municipal 6.456 / de 23 de janeiro do corrente ano, cuja cópia anexamos, a fim de que nesta capital a concessão e cassação de alvará de funcionamento de oficinas de desmanche fique também vinculada ao registro na 3ª Delegacia da Divecar, em reforço das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 26.810/87.

Outras providências julgamos de suma importância, porém pertinentes à esfera federal, como a unificação de informações sobre veículos furtados em âmbito nacional e retenção ou bloqueio de automóveis sinistrados, objeto de manifestação nossa no G.R. 5400/88 de interesse do Ministério da Justiça, cuja cópia também anexamos.

São Paulo, 29 de junho de 1989

FREDERICO SALVO FERNANDES
DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR



[Processo nº 2.757/88]

DECRETO Nº 6.456, de 23 de janeiro de 1.988.

(Dispõe sobre o registro de oficinas de desmanche de veículos e de outras providências).

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito do Município de Sorocaba, uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o artigo 238 do Decreto nº 52.127 de 18 de janeiro de 1.966 (Regulamento do Código Nacional de Trânsito), obriga estabelecimentos que se dedicam ao desmanche de veículos e manter o registro de seu movimento de entrada e saída e de uso de placas de identificação;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº 4.988 de 05 de maio de 1.988, obrigando esses estabelecimentos e os assemelhados a regular-se na reabilitação competente da Secretaria de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente e rígido controle de esses estabelecimentos para prevenir ações delituosas,

D E C R E T A M O S :

Artigo 1º - As oficinas mecânicas que procedem ao desmanche de veículos novos ou usados, por revenda de peças ou de estabelecimentos comerciais assemelhados, ficam obrigados a, no prazo máximo de 30 dias, contados da inscrição junto à Prefeitura Municipal, apresentar comprovante de registro perante a Delegacia Seccional de Polícia do Município de Sorocaba, sob pena de cassação do Alvará de funcionamento.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de janeiro de 1.988, 335º dia



PMS

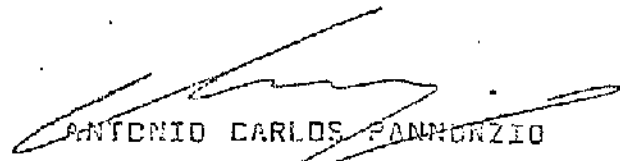
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

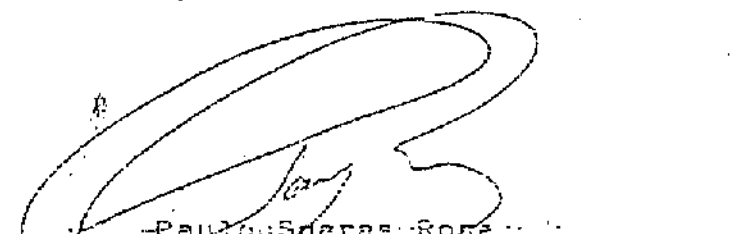
00-278

2
mg.

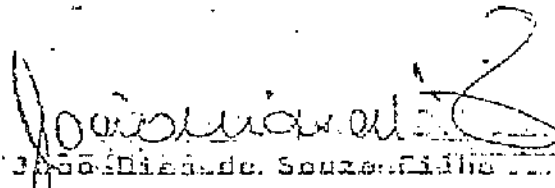
6.450, de 23/01/89 - fls. 02.

de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNOZIO
(Prefeito Municipal)


Paulo Soares Rose
(Secretário das Negócios Municipais)

na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.


João Diádo Souza Filho
(Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo)

BR 17/11/89

Ple - 272

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA**

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

DELEGACIA DA DIVEC R-DESMANCHES E REMONTES DELITIVOS

NATUREZA : GS. nº 5400/88
INTERESSADO : Ministério da Justiça.
ASSUNTO : Sugestão de medidas para contenção, em âmbito nacional, do furto e roubo de veículos e cargas.-

As operações propostas no expediente, para efetivo rendimento, dependem, principalmente, da imediata / obtenção de informes, em âmbito nacional, sobre o veículo / fiscalizado. Por oportuno, reiteramos manifestação da ilustre autoridade da 13 Delegacia sobre premente necessidade / de implantação do projeto "Renavan" ou similar que atinja / tal objetivo.

É de considerar-se também que significativa / parcela de automotores roubados ou furtados voltam a circular depois de adulterados e "legalizados" utilizando-se o numeral de chassi e documentos de veículos sinistrados e / considerados como "perda total" por seguradoras e particulares. Entendemos conveniente estudos para elaboração de / Lei, regulamentação ou Decreto, em nível Federal, com a participação dos Detrans de todos os Estados, determinando / que em tais casos seja premissa obrigatória a baixa do veículo ou seu bloqueio para transferência, restando-se a documentação.

Em caso de eventual recuperação, a liberação do bloqueio dependeria de prévia e minuciosa vistoria pelo órgão de trânsito e, se possível, com laudo pericial.

São Paulo, 29 de maio de 1989

FREDERICO CALVO FERNANDES

Delegado de Polícia Titular

Devidamente instruido,
e com a manifestação e
sugestões apresentadas pelo
digno Delegado Titular da
3ª Delegacia da DIVECAR, ex-
mecuchos e Removidos Deli-
tuosos, seja o presente resti-
tuido à origem, por inter-
médio da Diretoria do
D.E.I.C.

São Paulo, 08-VII-1929.



Enas Botchi Junior
Delegado de Polícia Divisionária
DIVECAR/DEIO